

21.º Compete à DGGE o registo das entidades reconhecidas nos termos do número anterior, mediante protocolo a celebrar com as entidades administrativas dos países de origem, ou a validação dos registos das respectivas entidades, nos termos dos acordos realizados.

22.º Constituem regras transitórias relativas ao comercializador de último recurso, enquanto a regulamentação prevista nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, não seja actualizada e aprovada, as seguintes:

- Para o ano de 2006, o anexo à presente portaria substitui o despacho previsto no n.º 17.º;
- Até à criação da sociedade prevista no n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, a obrigação de compra de energia prevista no n.º 17.º e as restantes disposições aplicáveis aos comercializadores de último recurso incidem sobre a EDP Distribuição — Energia, S. A.;
- Constitui direito dos comercializadores de último recurso o reconhecimento das compras realizadas, nos termos do n.º 17.º e que cheguem a vencimento, com base nos preços dos respectivos leilões de aquisição adicionados dos custos decorrentes de comissões de bolsa e de intermediação, constituição de garantias, custos de interligação e rendas de congestionamento;
- Caso, num dado leilão e contrato obrigatório, nos termos do n.º 17.º, seja adquirida uma quantidade inferior à estabelecida, o comercializador de último recurso apenas terá direito, para efeitos do reconhecimento tarifário dessa quantidade em falta, a 80% do preço do respectivo leilão;
- Em casos excepcionais, a ERSE poderá definir limites máximos de preço temporários a intro-

duzir nas ofertas de compra pelos comercializadores de último recurso;

- A obrigação de compra estabelecida no n.º 17.º não se aplica relativamente às ofertas de compra que não forem casadas nas sessões previstas, por falta de ofertas de venda ou, nos termos da alínea anterior, devido aos preços máximos estabelecidos;
- No caso de a entidade concessionária da RNT, ou de a entidade que a substitua, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, vender energia dos contratos de aquisição de electricidade nas quantidades e leilões estabelecidos no anexo da presente portaria, as compras obrigatórias da EDP Distribuição — Energia, S. A., ficam excluídas da parcela livre em vigor nos termos do actual regulamento tarifário nessas quantidades.»

3.º A presente portaria entra em vigor em 3 de Julho de 2006.

O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*, em 7 de Junho de 2006.

ANEXO

Contratos e leilões elegíveis e quantidades para o ano de 2006

1 — Os leilões elegíveis de cada mês são realizados na 1.ª e 3.ª quartas-feiras de cada mês, com início na 3.ª semana de Julho.

2 — Quando uma das quartas-feiras referidas no número anterior não for dia de negociação na OMIP, o leilão elegível passa para o dia de negociação seguinte.

3 — Para 2006 é estabelecida a quantidade obrigatória a comprar pela EDP Distribuição — Energia, S. A., em cada contrato e leilão elegível de acordo com a seguinte tabela:

Período de entrega	Leilões elegíveis											
	Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	1ª Quarta-feira	3ª Quarta-feira	1ª Quarta-feira	3ª Quarta-feira	1ª Quarta-feira	3ª Quarta-feira	1ª Quarta-feira	3ª Quarta-feira	1ª Quarta-feira	3ª Quarta-feira	1ª Quarta-feira	3ª Quarta-feira
2007												
T4 - 2006		20		20		20		10		10		
T1 - 2007								20		20		20
Set - 2006		40	40	40								
Out - 2006				40	40	40						
Nov - 2006						40	40	40				
Dez - 2006								40	40	40		
Jan - 2007										40	40	40
Fev - 2007												40

4 — As quantidades estabelecidas no número anterior correspondem ao número de contratos de carga base, com entrega de 1 MW durante as vinte e quatro horas da totalidade dos dias do período de entrega contratado.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 644/2006

de 26 de Junho

Pela Portaria n.º 737/2003, de 8 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal da Torre do Bacoro (processo n.º 3164-DGRF), situada no município de Estremoz, com a área de 531,41 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores de Santo Estêvão.

Veio agora aquela Associação solicitar a extinção desta zona de caça, requerendo que a mesma área fosse anexada à zona de caça associativa de Santo Estêvão, processo n.º 2030-DGRF, concessionada pela Portaria n.º 1250/97, de 18 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 355/99, de 17 de Maio.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Estremoz:

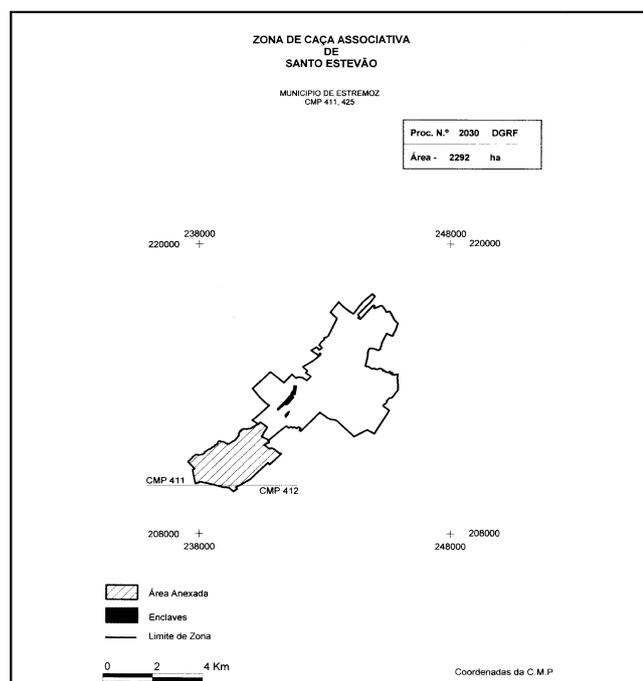
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal da Torre do Bacoro (processo n.º 3164-DGRF), criada pela Portaria n.º 737/2003, de 8 de Agosto.

2.º São anexados à zona de caça associativa de Santo Estêvão, processo n.º 2030-DGRF, criada pela Portaria n.º 1250/97, de 18 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 355/99, de 17 de Maio, vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Bento do Ameixial, município de Estremoz, com a área de 543,4540 ha, ficando a mesma com a área total de 2292 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Junho de 2006.



Portaria n.º 645/2006

de 26 de Junho

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

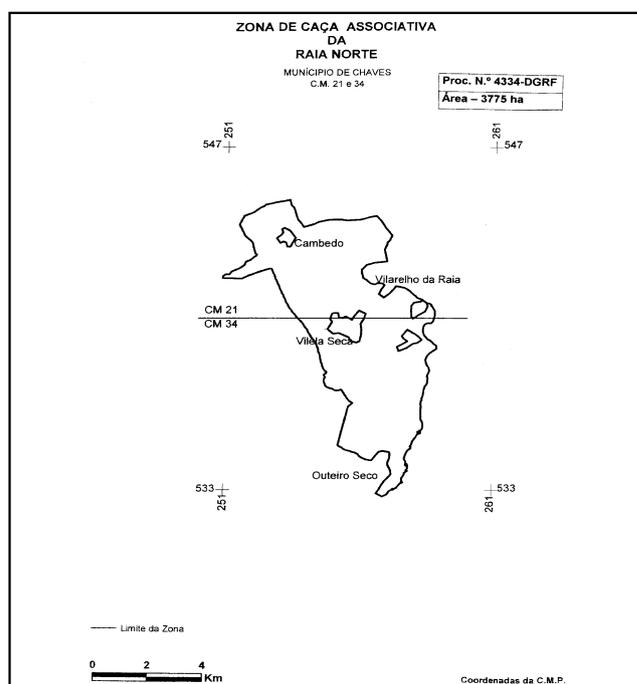
Ouvido o Conselho Cinagético Municipal de Chaves:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, ao Clube de Caça e Pesca do Tâmega Raia Norte, com o número de pessoa colectiva 506563278, com sede em Vilarelho da Raia, 5400 Chaves, a zona de caça associativa da Raia Norte (processo n.º 4334-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Outeiro Seco, Vilela Seca e Vilarelho da Raia, município do Chaves, com a área de 3775 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Junho de 2006.



Portaria n.º 646/2006

de 26 de Junho

Pela Portaria n.º 667-A3/93, de 14 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 568/2001 e 866/2004, respectivamente de 5 de Junho e de 20 de Julho, foi concessionada a António Conceição Gonçalves a zona de caça turística da Herdade dos Padrões (processo n.º 1446-DGRF), situada no município de Grândola.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com a área de 511 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 667-A3/93, de 14 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 568/2001 e 866/2004, respectivamente de 5 de Junho e de 20 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Grândola, com a área de 511 ha, ficando a mesma com a área total de 2207 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Junho de 2006.